



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> 3º CREDE		
<b>EMENTA:</b> Registra a extinção da Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves, de Marco, Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica, de Acaraú, e autoriza a permanência do acervo de vida escolar dos alunos, desta última, junto ao arquivo da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno, a qual foi incorporada.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 05098882-4	<b>PARECER:</b> 0411/2005	<b>APROVADO:</b> 04.07.2005

### I – RELATÓRIO

Gillene Vasconcelos e Silva – Supervisora do Núcleo Regional de Articulação e Gestão Escolar – NUREG, do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação, de Acaraú, 3º CREDE, encaminha a este Conselho o resultado do reordenamento da rede física – medida adotada pelo Governo do Estado através da sua Secretaria de Educação Básica, no ano de 2004 na jurisdição do 3º CREDE, o qual foi concretizado nos seguintes termos:

1. segundo o processo de municipalização total:
  - a) Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica com endereço à rua Cap. Diogo Lopes, no Bairro Paulo VI – Sede de Acaraú, credenciada, com reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por força do Parecer nº 762/98, deste Conselho.

Esta escola a partir do ato de transferência de mantenedor, passará a integrar a rede municipal de Acaraú com a denominação de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno à qual foi incorporada.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno, no município de Acaraú, tem endereço à rua Capitão Diogo Lopes, e não é credenciada por este Conselho.

A signatária do Ofício de encaminhamento destes documentos, solicita a este Conselho que, ao arripio do Parecer nº 530/92, autorize a permanência e manutenção do acervo de vida escolar dos alunos referentes à extinta Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica nos arquivos da escola dela derivada, Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno pelas óbvias razões de permanência de muitos alunos na mesma escola e facilitação de consulta, como de expedição de históricos escolares dos que necessitarem.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0411/2005

2. Sofrendo o redimensionamento total, ou seja, sendo extinta:

a) Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves com endereço à Pça D. José Tupinambá da Frota, Centro de Marco, credenciada, com o reconhecimento do ensino fundamental, por força do Parecer nº 600/2003, deste Conselho, a qual será totalmente extinta e o prédio passará a sediar o aparato institucional do próprio 3º CREDE.

Quanto ao acervo dessa escola será transferido para a Célula de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação Básica do Ceará.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Todo o processo de redimensionamento de rede física adotado pela SEDUC, assim como o de Municipalização têm âncora na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando se referem, ambas as Leis, ao Regime de Colaboração e às competências do Estado e do Município de definirem formas de colaboração e organização na oferta do ensino público.

Quanto à solicitação manifesta de retenção do acervo de vida escolar de uma unidade escolar extinta, nos arquivos da sua sucedânea, não se pode objetar a funcionalidade da medida, apesar das orientações contidas no Parecer nº 530/92, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é registrado nos seguintes termos:

1. fica autorizada a permanência do acervo de vida escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica – extinta – nos arquivos da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado José Filomeno, da dependência municipal de Acaraú.

2. Ficam registradas, neste Conselho, as extinções das duas escolas estaduais, da região do 3º CREDE: Escola de Ensino Fundamental e Médio Márcia Verônica, de Acaraú e Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Júlia Neves, do município de Marco.

3. Ficam os municípios de Acaraú e Marco, com a responsabilidade de legalizar o funcionamento das escolas criadas ou renascidas em decorrência do processo de reordenamento da rede estadual e de municipalização do ensino fundamental, ocorrido.

É o parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fálma, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatica@cec.ce.gov.br](mailto:Informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: SF  
Revisor(a):

2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0411/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC